



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade s/n – Centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903
Fone:11-4449-1444 – Fax: 4449-1459 - E-mail cmfrocha@terra.com.br
site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

ATO nº. 001/2026
(de 10 de fevereiro de 2026)

**Dispõe sobre: Revogação dos Atos do Presidente
Nº 011/2023 e Nº 07/2021.**

THIAGO ROBERTO ATHADEMOS SEIXAS, Presidente da Câmara Municipal de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Regimento Interno e na Lei Complementar Nº 412/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Franco da Rocha), e

CONSIDERANDO o Ato da Mesa Nº 006/2026, de 29 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, através do qual a Administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados os Atos do Presidente Nº 011/2023, de 4 de agosto de 2023, e Nº 07/2021, de 17 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, data supra.


THIAGO ROBERTO ATHADEMOS SEIXAS
Presidente

PUBLICADO na Coordenadoria Administrativa-Financeira, nesta data.


FABÍO RIBEIRO CARDOSO
Coordenador Administrativo-Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

ATO DO PRESIDENTE Nº 011/2023
(de 04 de agosto de 2023)

Dispõe sobre: **ALTERA DISPOSITIVO DO ATO DO PRESIDENTE Nº 07/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

CESAR AUGUSTO CAMPOS RODRIGUES,
Presidente da Câmara Municipal de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Regimento Interno, na Lei Complementar nº 251/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Franco da Rocha), e,

CONSIDERANDO o Ato do Presidente Nº 07/2021, de 17 de agosto de 2021, que dispõe sobre Controle de Frequência;


CONSIDERANDO a solicitação emitida pela Secretaria Legislativa de Administração desta Edilidade, em 31 de julho de 2023, referente à alteração de prazo para os servidores apresentarem as justificativas de ausência de marcação de ponto, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o inciso I do Art.1º do Ato do Presidente Nº 07/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

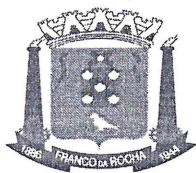
“I – As justificativas e o formulário devidamente preenchidos de forma pormenorizada e fundamentada deverão ser encaminhados à Administração até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de apuração, sob pena, se assim não fizer, de sofrer o correspondente desconto em folha de pagamento;”.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franco da Rocha, data supra.


CESAR AUGUSTO CAMPOS RODRIGUES
Presidente

Publicado na Secretaria Legislativa de Administração, nesta data.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444 E-mail: cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

ATO DO PRESIDENTE Nº 07/2021
(de 17 de agosto de 2021)

Dispõe sobre: CONTROLE DE FREQUÊNCIA

RODRIGO VINICIUS DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 32, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, e:

Considerando a necessidade de o setor de Departamento de Pessoal fazer o fechamento da folha de pagamento em tempo hábil de forma a não prejudicar o pagamento mensal dos servidores;

Considerando que diversos servidores têm se esquecido de bater o ponto, seja na entrada, horário de descanso ou na saída;

Considerando ser obrigação dos servidores anotarem corretamente o ponto, bem como, dos superiores hierárquicos a fiscalização;

Considerando que as justificativas de mero esquecimento não serão mais aceitas para correção dos Pontos.

RESOLVE:

Art. 1º Servidores que realizam marcação de ponto eletrônico deverão encaminhar pelo sistema de ponto as justificativas de ausência de marcação, além de preencher e encaminhar para a



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10-centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 E-mail: cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

(Ato do Presidente Nº 07/2021 – fl. 2)

Administração o formulário “Justificativa – Ausência de marcação de ponto”, constante no Anexo I, observado o seguinte:

I – As justificativas e o formulário devidamente preenchidos de forma pormenorizada e fundamentada deverão ser encaminhados à Administração em até 2 (dois) dias úteis após a ausência de marcação do ponto, sob pena, se assim não fizer, de sofrer o correspondente desconto em folha de pagamento;

II – A Administração realizará o aceite da justificativa encaminhada via sistema de ponto somente após o recebimento do formulário “Justificativa – Ausência de marcação de ponto”, devidamente preenchido e com os dados coincidentes com a justificativa apresentada via sistema de ponto;

III – O formulário “Justificativa – Ausência de marcação de ponto” deverá ser subscrito pelo superior imediato do servidor, exceto para os servidores ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar ou Assessor de Gabinete, os quais deverão apresentar o referido formulário subscrito pelo Vereador do Gabinete no qual estejam lotados;

IV – Documento expedido por Instituição ou Órgão externos que justifique a ausência de marcação de ponto deverá ser apresentado em via original, devidamente carimbado e assinado pelo emissor, à Administração, a qual irá analisá-lo, adotar as providências necessárias e, se for o caso, lançá-lo na frequência do servidor.

a) Caso não seja possível inicialmente encaminhar a via original do documento, o servidor poderá encaminhar a digitalização do documento em até 3 dias úteis, após a ausência de marcação de ponto, à administração. A digitalização do documento deverá estar legível, sem omissão de dados, devendo o servidor apresentar a via original no primeiro dia útil que retornar ao trabalho.

Art. 2º Na impossibilidade de acesso ao sistema de ponto, o servidor deverá regularizar o acesso junto à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 E-mail: cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

(Ato do Presidente Nº 07/2021 – fl. 3)

Art. 3º Servidor que realiza Registro de Frequência Manual deverá encaminhar para a Administração, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, a sua frequência.

Art. 4º Antes do início de fruição do período de férias, o servidor deverá regularizar eventuais pendências em sua frequência.

Art. 5º A falta injustificada e/ou o não cumprimento da carga horária acarretará o desconto correspondente em folha de pagamento.

Art. 6º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franco da Rocha, data supra.

RODRIGO VINICIUS DE LIMA
Presidente

Publicado na Diretoria Legislativa de Administração e Controle, nesta data.

PAULO SERGIO MANCZ
Diretor Legislativo de Administração e Controle



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10-centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 E-mail: cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

ANEXO I

(ATO DO PRESIDENTE Nº 07/2021)

JUSTIFICATIVA – AUSÊNCIA DE MARCAÇÃO DE PONTO

Eu, _____,

Matrícula nº _____, declaro para os devidos que deixei de marcar o controle de Ponto no dia ____/____/____, no horário _____, pelos motivos abaixo expostos:

Assim, solicito sua correção.

Franco da Rocha, ____ de _____ de 20_____.

Nome: _____

Superior Hierárquico/Vereador: _____

De acordo: _____

Assinatura do Superior Hierárquico/Vereador